

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 870, DE 1.º DE JANEIRO DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 85 da MPV 870/2019:

Art. 85. Ficam revogados:

~~III o inciso II do caput e os § 2º, § 3º e § 4º do art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;~~

JUSTIFICAÇÃO

Extinto pela Medida Provisória 870/2019, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) tinha como competência assessorar a Presidência da República na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. Originalmente na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan, Lei 11.346/2006), o Consea constituía um dos componentes centrais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), junto com a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

O Consea tinha caráter consultivo e era composto por 1/3 de representantes de diferentes órgãos do poder executivo e 2/3 de representantes da sociedade civil – incluindo representantes de movimentos e organizações de diferentes setores sociais. O Consea foi um importante espaço em que inúmeros grupos da nossa sociedade, muitas vezes invisibilizados, tinham voz e contribuíram



para a formulação de políticas públicas. Importante conquista da sociedade civil após a redemocratização do Brasil e exemplo para diversos países, foi um espaço de diálogo, de articulação e de concertação entre governo e sociedade.

Além de atuar junto ao Executivo na esfera federal, também estabeleceu diálogo com os Poderes Legislativo e Judiciário e, ainda, com as unidades da Federação, por meio dos Conseas estaduais e municipais. Sua composição intersetorial foi uma de suas maiores qualidades e contribuiu para a elaboração de políticas públicas articuladas e convergentes entre os diversos setores, superando as barreiras setoriais, que limitam o enfrentamento dos desafios atuais para garantir alimentação adequada e saudável para toda a população brasileira.

Durante sua existência, o Consea contribuiu para a definição e/ou o aprimoramento de políticas públicas para a garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional no Brasil. Exemplos emblemáticos disso são: a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; os Programas de Convivência com o Semiárido; a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica; o Plano Safra da Agricultura Familiar; o Programa de Aquisição de Alimentos; o Programa Nacional de Alimentação Escolar; o Guia Alimentar da População Brasileira (e o seu caráter orientador de políticas públicas). Esse ciclo virtuoso contribuiu para que o Brasil alcançasse reconhecimento internacional nas políticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional, de modo que, em 2014, não mais figurasse entre os países que compunham o Mapa da Fome elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A extinção do Consea fragiliza sobremaneira o funcionamento do Sis an e compromete processos de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada em todas as esferas de governo. Isto é particularmente preocupante em um cenário de estancamento ou piora de indicadores que apontam a degradação das condições de vida: recrudescimento da mortalidade infantil, interrupção do processo de diminuição da desigualdade de renda e de raça, aumento do desemprego e da pobreza, recrudescimento da violência no campo, entre outros. Além disso, a extinção do Consea representa uma afronta à democracia e um retrocesso social, uma vez que desmonta um espaço de participação social, um dos pilares da democratização do Estado, conforme pactuado e previsto na Constituição Federal.



Neste sentido, Conseas estaduais e municipais, personalidades, pesquisadores, entidades, coalizões, redes e coletivos da sociedade civil de diferentes áreas e de um amplo espectro político e entidades internacionais estão se manifestando veementemente contra sua extinção.

Sala da Sessão em, de Fevereiro de 2019

Senador PAULO ROCHA – PT/PA



SF/19797.84963-02